



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Nota Técnica nº 12/2020/CPLA

Assunto: Encaminhamento da documentação pertinente ao arrendamento de área destinada à movimentação, armazenagem e distribuição granéis líquidos de combustíveis, na região da Alamoia do Complexo Portuário de Santos, denominada área STS08A, com vistas à abertura de Audiência Pública.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do processo licitatório de arrendamento portuário, em terminal dedicado à movimentação, armazenagem e distribuição granéis líquidos de combustíveis, na região da Alamoia do Complexo Portuário de Santos, denominada área STS08A, com vistas à abertura de Audiência Pública.

1.2. A presente análise, pertinente às atividades da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários (CPLA) concentrou-se na (i) elaboração das minutas de Edital e Contrato; (ii) instrução processual com vistas à abertura de Audiência Pública.

1.3. Ressalta-se que o trabalho desta Comissão não se adentrou no mérito e na essência do conteúdo dos estudos pertinentes ao EVTEA - Estudo de Viabilidade, Técnica, Econômico e Ambiental, pois entende que a questão foge a suas competências, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental -EVTEA referente à área STS08A foi atualizado pela Empresa de Planejamento e Logística (EPL). Assim, a área em comento não fazia parte até então do rol de levantamento inicial do Programa de Arrendamentos Portuários (PAP), uma vez que o contrato anterior que garantia a operação da área não era alcançado pelos parâmetros de seleção daquele Programa.

2.2. Em 19 de novembro de 2019, o projeto foi qualificado no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e do Programa Nacional de Desestatização - PND, conforme Resolução CPPI nº 87/2019. Vale lembrar que os projetos qualificados no PPI devem ser tratados como empreendimentos de interesse estratégico e possuem prioridade nacional junto a todos os agentes públicos nas esferas administrativa e controladora da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.3. Acerca da responsabilidade técnica pelo projeto, destaca-se que a EPL não emitiu ART, pois conforme entendimento do Poder Concedente, corroborado por esta Comissão, o projeto a ser efetivamente implantado será desenvolvido pelo licitante vencedor.

2.4. O EVTEA foi elaborado originalmente pela própria Autoridade Portuária (CODESP) e doado à SNPTA e conseguinte à EPL para realizar ajustes e devidas atualizações, por esta razão, o ressarcimento é devido à EPL R\$ 186.910,87, pela atualização e ajustes, e R\$ 316.655,64 à SPA pela elaboração dos estudos, perfazendo o valor total de **R\$ 462.917,24** (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos).

2.5. Ato contínuo, os estudos foram encaminhados à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNTPA, que se encarregou da elaboração dos Atos Justificatórios para a área, referendando os estudos realizados anteriormente.

2.6. Em seguida, os autos foram encaminhados à esta Agência Reguladora, por meio do Ofício nº 188/2020/SNPTA (0994689), de 16 de março de 2020, para avaliação, com vistas a respectiva abertura de consulta e audiência públicas e demais ações relativas ao certame licitatório.

2.7. O Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, por meio do Despacho Decisório nº 10/2020/SNPTA (0995741) aprovou o EVTEA referente a área STS08A. Este solicitou a abertura de Consulta e Audiência Pública pela ANTAQ e conhecimento da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Por fim, restituiu os autos ao Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias.

2.8. Considerando as prerrogativas da Portaria nº 420, de 08 de novembro de 2018, especialmente o art. 2º, inciso I, os autos foram enviados à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ – CPLA para elaboração das minutas de edital e contrato.

2.9. É o que cumpre relatar.

3. DA ELABORAÇÃO DE MINUTAS

3.1. As minutas de edital e contrato referentes ao projeto STS08A foram elaboradas no âmbito da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ – CPLA (0994581 e 0994582), adotando como modelo o padrão dos documentos recentemente aprovados por esta Agência Reguladora para os terminais STS20 e STS14. Alguns dispositivos foram modificados, tendo em vista as particularidades do empreendimento evidenciadas no respectivo Ato Justificatório.

3.2. Ressalta-se que não compete a esta CPLA avaliar e/ou aprovar o conteúdo técnico dos estudos pertinentes ao certame, previamente aprovados pelo Poder Concedente, uma vez que compete à Comissão, nessa etapa do certame, apenas elaborar minutas de edital e contrato, conforme inciso I, do artigo 7º do Decreto 7.581 de 11 de outubro de 2011.

4. DOS PARÂMETROS DE LICITAÇÃO

4.1. Os parâmetros da licitação foram definidos em sua maioria pelo Poder Concedente, sendo a garantia de proposta a única definida pela Comissão de Licitação. A seguir serão apresentados os parâmetros com as justificativas, conforme Nota Técnica nº 38/2020/CGMP/DNOP-SNPTA/SNPTA (0994803).

4.2. O percentual da **Garantia de Execução** foi definido em 2,5% (dois e meio por cento) do Valor do Contrato pelo Poder Concedente, com a seguinte justificativa:

88. Entende-se que esta taxa, além de estar de acordo com a legislação de regência, não onera excessivamente o procedimento licitatório, isto é, não acarretaria e m custos exagerados e desnecessários aos futuros licitantes, o que poderia resultar e m perda de interesse e esvaziamento d o pleito. Além disso, outro fator que corrobora com a taxa acima especificada é que atualmente existem outros meios, além da garantia de execução, para se punir eventuais não cumprimentos de contratos, dentre os quais destacam-se as regulamentações emanadas pela própria agência reguladora do setor, a ANTAQ.

89. Desse modo, evidencia-se a conveniência de se adotar a metodologia citada de garantia de execução para os contratos de arrendamentos, assim como se justifica valor e regra determinados.

4.3. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 7.051.684.660,60**(sete bilhões, cinquenta e um milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos) e os valores de arrendamento devidos pela licitante vencedora à administração do porto serão: **R\$ 3.202.636,72** (três milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) em parcelas fixas mensais e **R\$ 7,13** (sete reais e treze centavos) por tonelada movimentada.

4.4. Já o **pagamento do valor de outorga** foi estipulado sendo 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e o valor restante a ser pago em cinco parcelas anuais conforme definido pelo Poder Concedente:

86. Em seguida, acerca do parcelamento do pagamento do Valor da Outorga proposto pela Proponente Vencedora, com uma entrada de 25% e sendo o restante do Valor da Outorga pago em cinco parcelas anuais, esclarece-se ser estratégia adotada, como diretriz do Poder Concedente, assegurada no art. 16, inciso II, da Lei nº 9.124/2013, para atrair interessados diante do cenário econômico do país, pois impacta favoravelmente a atratividade do empreendimento.

4.5. O critério de licitação escolhido pelo Poder Concedente, dentro dos elencados pelo Decreto 8.033/2013, foi o de **Maior Valor de Outorga**, com a justificativa elencada no Ato Justificatório. O Poder Concedente ainda adotou para a licitação o **Regime Diferenciado de Contratação - RDC** com realização de **leilão da modalidade presencial**.

4.6. Já no tocante ao valor do **Capital Social Mínimo**, o Poder Concedente definiu em 20% (vinte por cento) do CAPEX. Conforme orientação do Ato Justificatório, a forma de valorar o Capital Social Mínimo é transitar entre 20% (vinte por cento) do Capex ou 12 (doze) meses do valor do aluguel no caso de inexistência de investimentos.

4.7. O percentual da **Garantia de Proposta** foi definida pela CPLA em 1% (um por cento) do Valor do Contrato que está de acordo com a legislação de regência e não onera excessivamente o procedimento licitatório - o que poderia resultar em perda de interesse -, mas também não resulta em valor insignificante - o que poderia atrair interessados que não tivessem condições de arcar com o compromisso que o caso requer.

4.8. Na modelagem inicial já foram considerados os custos para a realização do leilão na B3. A seguir um quadro resumo com os principais parâmetros da licitação:

PARÂMETRO VALOR	VALOR
Área	305.688 m ²
Capacidade Estática Mínima	312.866 m ³
Prazo	25 anos
Valor Global do Contrato	R\$ 7.051.684.660,60
Valor de Remuneração mensal fixo	R\$ 3.202.636,72
Valor de Remuneração variável (R\$/t)	R\$ 7,13
Garantia de Execução	R\$ 176.292.116,52
Garantia de Proposta	R\$ 70.516.846,61
Capital Social Mínimo	R\$ 239.202.736,09
Gasto com estudo - parcela EPL	R\$ 462.917,24
Gasto com Leilão	R\$ 387.404,55

5. REGULARIDADE PROCESSUAL

5.1. Ao ser recepcionado na ANTAQ, os Estudos que embasam o procedimento licitatório foram encaminhados à Superintendência de Outorgas - SOG para análise das disposições da Resolução nº 3.220/2014-ANTAQ e as determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União aplicáveis. Nesse sentido, foi produzida a Nota Técnica nº 60/2020/GPO/SOG (1002582) que atestou: **"que os requisitos mínimos contemplados na Resolução ANTAQ nº 3.220/2014 e nos Acórdãos TCU Plenário nº 2.261/2018, nº 2.436/2018, nº 2.732/2018, nº 490/2019, nº 1.792/2019, nº 2.593/2019 e nº 352/2020 foram satisfatoriamente atendidos na documentação encaminhada pelo Ofício nº 188/2020/SNPTA."**

5.2. Vale ressaltar, ainda, que a CPLA já providenciou a elaboração das correspondências à Autoridade Aduaneira local - Ofício nº 114/2020/DG-ANTAQ (0996283) e ao Poder Público Municipal - Ofício nº 115/2020/DG-ANTAQ (0996302). Além disso, também já diligenciamos junto à Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade, Despacho (0996120), para que, no âmbito de sua

competência, promova tratativas para a emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento do empreendimento.

5.3. Também foi encaminhada correspondência à autoridade portuária (Ofício nº 4/2020/CPLA-ANTAQ (1004190)) solicitando informações acerca de todos os processos judiciais e extrajudiciais, inclusive administrativos, em curso até o momento.

5.4. **DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

5.5. Ante o todo o exposto, com base nas análises empreendidas e pela documentação acostada aos autos, concluímos pela regularidade da documentação encaminhada.

5.6. Assim, considerando a relevância que os projetos de arrendamentos portuários têm para o desenvolvimento do País; considerando que é fundamental a participação social nas decisões públicas que impactam de maneira relevante o ambiente social e a ordem econômica; **sugere-se à Diretoria que promova a Abertura de Audiência e Consulta Pública do projeto STS08A.**

5.7. Publique-se os seguintes documentos:

- I - Ofício Nº 188/2020/SNPTA - Encaminhamento do Estudo (0994689)
- II - Despacho Decisório - Aprovação do Estudo (0994690)
- III - Estudo - Seção A - Apresentação (0994709)
- IV - Estudo - Seção B - Estudos de Mercado (0994710)
- V - Estudo - Seção C - Engenharia (0994715)
- VI - Estudo - Seção D - Operacional (0994717)
- VII - Estudo - Seção E - Financeiro (0994719)
- VIII - Estudo - Seção F - Ambiental (0994723)
- IX - Fotografia STS08A - Conceitual (0994778)
- X - Nota Técnica nº 38/2020 - Ato Justificatório (0994803)
- XI - Anexo I do Ato (0994817)
- XII - Anexo II do Ato (0994819)
- XIII - Anexo III do Ato (0994820)
- XIV - Nota Técnica Conjunta nº 07/2020 (0994836)
- XV - Ata de Reunião da Comissão (0994838)
- XVI - Minuta de Edital (0994840)
- XVII - Minuta de Contrato (0994842)
- XVIII - Nota Técnica 12 (0995741)

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da CPLA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Pinheiro, Presidente da CPLA**, em 30/03/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0995741** e o código CRC **26B9D5EC**.

